CESB – Confederação do Elo Social Brasil

CNPJ 08.573.345/0001-46

www.elosocial.org.br

www.socialcarceraria.org.br



PROJETO "VACINA ANTIDROGAS E CRIMINALIDADE"

O M S - ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL













0



PROJETO

" VACINA ANTIDROGAS E CRIMINALIDADE "

Comissão e Combate a Criminalidade

CESB – Confederação do Elo Social Brasil CNPJ n. 08.573.345/0001-46

Dr. Jomateleno dos Santos TeixeiraDiretor presidente da CESB
OMS 001 Primeira Região

Instituição Responsável: CESB - Confederação do Elo Social Brasil, instituição social sem fins lucrativos, criada nos termos dos incisos XVII e XVIII, do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 16, do Decreto Lei n. 678, de 06/11/1992, e das Leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ sob nº 08.573.345/0001-46, com Diretoria Nacional do Exercício de Cidadania sita na Capital de São Paulo, à Rua Cecília Bonilha, 147 – Pirituba – São Paulo/SP – CEP 02919-000 – Fones 11 3991-9919 – 3977-0021.

Instituição Federada e Coligada: Elo Social Carcerária, instituição social sem fins lucrativos, criada nos termos dos incisos XVII e XVIII, do Artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 16 do Decreto Lei n. 678, de 06/11/1992, e das Leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.449.157/0001-00, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da Sé, 21 – 8º Andar – Conjunto 803 – São Paulo –Capital - CEP 01001-001 - Fone 11 3991-3803.

Da Cidadania; Embora a Constituição Brasileira dê aos homens o direito de exigir do Governo nas esferas Federal, Estadual e Municipal, uma política social justa, isto não a exime de dar sua parcela de colaboração naquilo que tem como referência a solidariedade e o bem comum, consolidando assim o verdadeiro regime democrático.

Objetivos: O Projeto, " **Vacina Antidrogas e Criminalidade**" é um programa de caráter preventivo a ser implantado em toda rede estudantil para crianças na faixa etária de 11 a 14 anos.

São muitas as iniciativas governamentais na recuperação de usuários de drogas e de apenados, fato que poderá ser minimizado com uma atuação mais eficaz no preparo de nossas crianças.

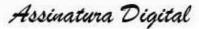
A cada dia que passa a criação das crianças esta sendo mais e mais terceirizada pelas famílias de melhor poder aquisitivo, e abandonado pelas de pouco poder aquisitivo, ficando a mercê de professores, que na realidade devem escolarizar e não educar, pois educar é obrigação dos pais.

Do tratamento da criminalidade como uma doença; Não somos uma instituição criada única e exclusivamente para defender criminosos muito pelo contrario, somos favoráveis que os culpados sejam condenados e forçados a cumprirem suas penas nos moldes em que as mesmas foram impostas pelo Estado no entanto entendemos que uma coisa é o criminoso outra coisa é a criminalidade.

A Constituição brasileira de 1988 deixou bem claro os deveres dos Municípios, dos Estados e da União em relação à Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Nacional de Educação vieram depois e só contribuíram para estabelecer as regras nesse sentido. Mas, até hoje, não está claro o que acontece quando os prefeitos e os governadores não cumprem com as suas obrigações educacionais.

Estabelecer as obrigações e as punições é a ideia central de uma Lei de Responsabilidade Educacional. Em longa e lenta gestação no Congresso Nacional, a criação desta Lei de Responsabilidade Educacional é discutida desde 2006.

"O Brasil ainda precisa de uma Lei de Responsabilidade Educacional"., porem isto não impede os congressistas de já irem aprovando Leis que devem integrar o sistema educacional e assim vemos a transformação em lei da "Vacina Antidrogas e Criminalidade" como uma solução federal para um problema que tende a ser municipalizado.



CONFORME RGE. - CESB

htp://www.elosocial.org.br/assinatura-digital-jomateleno-ccesb-cesb.jpg

CESB - Confederação do Elo Social Brasil Ipsíssimo Senhor Dr. Jomateleno dos Santos Teixeira Diretor Presidente OMS 001 1ª Região.

E-mail: leno@elosocial.org.br